TC nº 72-002.057.11-06

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Serviço denominado Instituição de Longa Permanência para Idoso. Ausências de: assinatura, rubrica, data e minuta do termo no edital de chamamento; representante da sociedade civil na audiência pública; definição quantitativa das metas a serem atingidas; envio de cópia do parecer do Comitê de Avaliação à proponente; designação de representante da Administração e de preposto para acompanhamento da execução; vistoria física do imóvel e de suas instalações; ciência da celebração do Convênio à Câmara Municipal; divulgação do Termo de Aditamento na página eletrônica da PMSP. Publicação extemporânea do Termo de Aditamento. Insuficiência da nota de empenho. Precedentes. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72-000.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56, 72-001.276.11-04, 72-001.266.12-31 e 72-001.267.12-02.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.058.11-79 e 72-002.057.11-06.

2.885ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio 028/SMADS/2011 e o Termo de Aditamento 001/2011, relevando as falhas constatadas nos autos, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular os ajustes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de que não mais incorra nas impropriedades e falhas como as constatadas nestes autos, que diligencie no sentido de:

a) Definir quantitativamente as metas a serem atingidas durante a execução dos convênios.

b) Realizar vistoria física no imóvel e nas instalações.

c) Designar o representante da Administração para acompanhamento da execução dos convênios.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.058.11-79